



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião:

06/10/2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 24 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 103 / 2019 Data: 16/10/2019
Hora: 08 h 30 min

ASSESSORIA

Disciplina a prestação de serviços, com caminhões, máquinas e equipamentos e o aluguel de equipamentos pelo Município de São Valentim/RS e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim,

Estado do Rio Grande do Sul,

faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Visando o bem estar da população, o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, o aumento da produtividade da iniciativa privada, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços à pessoas físicas e jurídicas, com caminhões, máquinas e equipamentos, gratuitamente e mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

§1º - Os serviços poderão ser prestados aos particulares com caminhões, máquinas e equipamentos da municipalidade, contratadas ou terceirizadas e em todos os casos assumirão caráter de serviço público.

§2º - Os serviços somente poderão ser prestados para as pessoas físicas e jurídicas que não estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Art. 2º - O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conjuntamente, com base na disponibilidade dos caminhões, máquinas e equipamentos, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade dos caminhões, máquinas e equipamentos do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos em diferentes pontos dos serviços demandados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Habitação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de caminhões, máquinas e equipamentos se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

Art. 3º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização dos caminhões, máquinas e equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade da pessoa física ou jurídica beneficiada a obtenção das licenças necessárias.

Art. 4º - Os serviços a serem prestados que excederem o tempo de sua gratuidade, serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal e não terão nenhuma preferência de prestação em relação aos serviços enquadrados em sua gratuidade.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Parágrafo único - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com caminhões, máquinas e equipamentos ou aluguel de equipamentos, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido que não esteja subsidiado com a gratuidade.

Art. 5º - O preço público depois de recebido pelo município será contabilizado como receita originária e classificado como receita patrimonial.

Art. 6º - Todo o serviço de terraplanagem para instalação de novas indústrias e ampliação das existentes, construção de novos aviários, estábulos, chiqueiros, agroindústrias e habitações serão subsidiados com gratuidade, mediante apresentação de projetos e licenças devidamente aprovados pelos setores competentes.

Art. 7º - Permanecem em vigor as Leis Municipais 2.538/2013, 2.622/2015 e 2.671/2017.

Art. 8º - Revogam-se as Leis Municipais nº 1.994/2005, 2.126/2007, 2.235/2008, 2.251/2009 e 2.575/2014.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2019.



CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO I

PREÇO PÚBLICO

SERVIÇOS PRESTADOS

Máquinas	Valor do Preço Público	Unidade	Limitação (ano)
	(1)		
Motoniveladora	20 URM	Hora	08 horas
Retroescavadeira	20 URM	Hora	08 horas
Retroescavadeira – silagem	20 URM	Hora	-
Escavadeira Hidráulica	35 URM	Hora	08 horas
Pá Carregadeira	20 URM	Hora	08 horas
Trator Agrícola acoplado com Grade Arador ou Ensiladeira ou Distribuidor de Dejetos Líquidos ou Distribuidor de Calcário ou Lancer	15 URM	Hora	-
Trator Agrícola acoplado com Ensiladeira 1,60 e carreta agrícola	30 URM	Hora	-
Caminhão Truque	12 URM	Hora	08 horas
Caminhão Truque - silagem	12 URM	Hora	-
Caminhão Simples (toco)	08 URM	Hora	08 horas
Mini carregadeira	12 URM	Hora	-



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO II

PREÇO PÚBLICO

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

Equipamentos	Valor do Preço Público	Unidade (1)	Limitação (ano)
Classificador de Cereais	04 URM	Dia	05
Lancer	04 URM	Dia	05
Rastel	04 URM	Dia	05
Perfurador	04 URM	Dia	05
Distribuidor de Dejetos Líquidos	04 URM	Dia	05
Grade Aradora	04 URM	Dia	05
Carreta Agrícola	04 URM	Dia	05



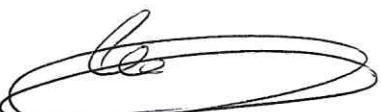
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos nos adequar às orientações repassadas pelo Ministério Público Estadual para fins de prestação de serviços com caminhões, máquinas e equipamentos da municipalidade à pessoas físicas e jurídicas e para efetuar correções de valores e inclusões de novas máquinas, caminhões e equipamentos a serem utilizados.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,



CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº 261/2019

São Valentim, RS, 16 de agosto de 2019.

Exmo. Senhor

José Idelmiro Rodrigues Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores
SÃO VALENTIM - RS.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 105 / 2019 | Data: 16 / 10 / 2019
Hora: 10 h 10 min

ASSESSORIA

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente aproveitamos a oportunidade para encaminhar cópia da Recomendação nº 02/2019, emitida pelo Douto Representante do Ministério Público de São Valentim, a qual recomenda a regulamentação dos serviços de horas máquinas a particulares, conforme cópia em anexo.

Salientamos que referida Recomendação para ser cumprida em sua integralidade, necessita de alteração em alguns tópicos de nossa Legislação, tendo assim, o Executivo, encaminhado para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei 024/2019.

Por fim, solicitamos a Vossa Excelência que determine ampla divulgação da Recomendação nº 02/2019, como solicitado pelo Nobre Promotor de Justiça.

Certo de podermos contar com vossa costumeira compreensão, subscrevo,

Atenciosamente,

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal



RECOMENDAÇÃO 02/2019

CONSIDERANDO o contido no procedimento do Inquérito Civil sob nº. 01886.000.189/2018, com as informações e documentações insertas em seu bojo;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, prevê que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual, em seu art. 19, preconiza que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, **observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade e da motivação**;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 8.429/92 (Lei de Combate à Improbidade Administrativa), estatui que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia **são obrigados** a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade** no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que o art. 11, caput, e inciso I, da Lei n. 8.429/92 (Lei de Combate à Improbidade Administrativa), prevê como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VALENTIM

Procedimento nº 01886.000.189/2018 — Inquérito Civil

EVENTO N°
0037
PÁG 2

às instituições, e notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal da República, que dispõe que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Magna Carta que atribui ao Ministério Pùblico a função institucional de *zela pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a utilização de maquinário do Município para realização de serviços para particulares é prática comum nas pequenas cidades do interior;

CONSIDERANDO a ausência de um controle efetivo e eficaz das horas máquinas trabalhadas e dos locais onde realizados dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências aprimorar o controle das máquinas do Município e restringir ao máximo as possibilidades de favorecimento de uns em detrimento de outros segundo critérios subjetivos, assegurando que todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VALENTIM

Procedimento nº 01886.000.189/2018 — Inquérito Civil

 Evento nº
0037
 pág 3

os municípios sejam efetivamente tratados de forma igualitária pela Administração Pública, independentemente de afinidades políticas e/ou pessoais com o gestor municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício das suas funções institucionais, **RECOMENDA** ao **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS**, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, que, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, determine** às Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, por ato administrativo formal (Ordem de Serviço, Decreto etc.):

(a) A disponibilização de máquinas do Município para serviços em propriedades particulares apenas seja realizado após o cumprimento das seguintes etapas:

- 1) Requerimento formal e por escrito, apresentado à respectiva Secretaria Municipal;
- 2) Autorização por escrito do responsável pela Secretaria/Departamento/Setor;
- 3) Pagamento prévio referente às horas-máquinas do serviço a ser realizado pelo particular, preferencialmente mediante depósito bancário;

(b) sejam publicados, ao menos trimestralmente, tanto no mural da publicações oficiais e como na página da Prefeitura Municipal de São Valentim/RS na internet, sem prejuízo da veiculação por outros meios de comunicação (jornal, rádio etc.), os valores referentes a hora-máquina de cada equipamento disponibilizado pelo Município de São Valentim;

(c) Implemente em cada máquina do município o respectivo diário de bordo, planilha onde deve constar o nome do operador da máquina, o dia e a hora em que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VALENTIM

Procedimento nº 01886.000.189/2018 — Inquérito Civil

Evento nº
0037
pág. 4

saiu do pátio de máquinas, a localidade para qual houve deslocamento, o dia e a hora em que retornou, bem como outros dados que entender adequados e necessários;

(d) Seja implementada ordem de inscrição e pagamento dos serviços a serem prestados, efetuado mediante anotação manuscrita e rubrica/assinatura e identificação do servidor municipal competente, em **livro próprio unificado**, com folhas numeradas, sem rasuras, seguindo estritamente a ordem em que forem formuladas perante o setor competente as solicitações pelos municípios interessados sempre acompanhadas de prévio recolhimento do respectivo valor da(s) hora(s) de serviço;

(e) a ordem de inscrição seja organizada separadamente, por critério de proximidade entre os locais da prestação dos serviços (por localidade, linha ou bairro, p. ex.), para viabilizar a prestação dos serviços nessa sequência sem desperdício de tempo e combustível em razão de deslocamentos desordenados dos equipamentos de uma localidade para outra;

(f) seja fornecido ao município interessado, no ato da inscrição, protocolo ou comprovante oficial de inscrição, com rubrica e identificação do servidor municipal responsável, no qual conste sua posição na ordem de inscritos na respectiva localidade, linha ou bairro, bem como a quantidade de horas de serviço pagas, a serem prestadas pela municipalidade;

(g) sejam publicadas, ao menos trimestralmente, as listagens contendo a ordem de inscrição dos municípios interessados na prestação de serviços com maquinários do Município por localidade/linha ou bairro e as respectivas quantidade de horas de serviços, tanto no mural da publicações oficiais e como na página da Prefeitura Municipal de São Valentim/RS na internet, sem prejuízo da veiculação por outros meios de comunicação (jornal, rádio etc.);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VALENTIM

Procedimento nº 01886.000.189/2018 — Inquérito Civil

Evento nº
0037
pág 5

(h) a efetiva utilização dos maquinários do Município para prestação de serviços particulares a municíipes seja planejada de forma a garantir a observância da ordem de inscrição (por localidade, linha ou bairro) e a conclusão dos serviços em cada propriedade dentro do limite das horas de serviços previamente pagas, evitando-se a interrupção dos serviços numa determinada propriedade e/ou localidade antes de sua conclusão, salvo excepcionalmente, por motivos de força maior (defeitos no equipamento, mau tempo, p.ex.) ou para atender necessidade urgente revestida de interesse público preponderante, mediante adequada e clara informação dessa motivação aos interessados;

(i) caso os serviços prestados com maquinários do Município a algum inscrito, não atinjam o total de horas de serviço previamente pagas por este, remanescendo saldo de horas de serviço a prestar, seja-lhe fornecida certidão exarada por servidor municipal lotado no setor competente e procedida a correspondente anotação em registros internos da repartição, para eventual compensação ou utilização futura das horas remanescentes em favor daquele, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos (art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32);

(j) que **fiscalize e zele pelo cumprimento** permanente das supramencionadas determinações, adotando as providências administrativas cabíveis (inclusive sindicância e/ou processo administrativo disciplinar), caso verificado desatendimento injustificado;

(k) seja verificada a possibilidade de implementação de política de isenção do pagamento de taxa para os municíipes reconhecidamente hipossuficientes, sugerindo-se como critério a ser adotado o registro no Cadastro Único (CadÚnico) ou bolsa família;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VALENTIM

Procedimento nº 01886.000.189/2018 — Inquérito Civil

Evento nº
0037
pág 6

(I) sejam seguidas as demais determinações previstas no Decreto Municipal n. 2.671/2017, e suas atualizações (prestação de serviço aos produtores rurais).

Salienta-se ao destinatário que eventual inobservância desta recomendação poderá constituir elemento demonstrativo do **dolo** de violação da Constituição, das leis e dos princípios norteadores da Administração Pública, implicando possibilidade de adoção das providências cabíveis pelo Ministério Pùblico para responsabilização penal e extrapenal do(s) agente(s) que concorrer(em), por ação ou omissão, para a infração.

A presente recomendação deverá ser divulgada imediata e adequadamente, interna e externamente, com resposta escrita dirigida à Promotoria de Justiça de São Valentim/RS, facultativamente acompanhada da documentação comprobatória que entender pertinente, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, informando o acolhimento ou não da recomendação. Solicita-se que, em caso negativo, sejam declinados os motivos.

São Valentim, 21 de maio de 2019.

Adriano Luís de Araujo,
Promotor de Justiça.